



Portaria Inmetro/Dimel n.º 253, de 23 de dezembro de 2016.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República n.º 1.690, de 16 de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 76 da Portaria MDIC n.º 159, de 21 de junho de 2016 e no Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e n.º 04, de 6 de setembro de 2007;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 0052600.00003136/2016, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º Autorizar o Zenner do Brasil Instrumentos de Medição Ltda. a declarar conformidade de medidor de água, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial e após reparo, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

#### I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

- a) Empresa: Zenner do Brasil Instrumentos de Medição Ltda.;
- b) CNPJ: 03.629.329/0001-04;
- c) Endereço: Rua Bartolomeu Gusmão, n.º 2.444 – Canudos – CEP 93.546-000 – Novo Hamburgo – RS;
- d) Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos (fabricados ou importados) e Reparados;
- e) Autorização sob o Código Número: EA035.

#### II - CONDIÇÕES

- a) A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (*Escopo Autorizado*), deve atender os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, bem como, os exames e ensaios aplicáveis estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 246, de 17 de outubro de 2000, ou atos supervenientes.
- b) A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013.



c) Caso não atenda as condições estabelecidas na presente Portaria, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: *notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.*

### III - ESCOPO AUTORIZADO

a) A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor de água que possua Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo e atenda as seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação inicial e após reparo:

Vazão Nominal (m <sup>3</sup> /h)	Classe de Exatidão
0,75	B
1,5	B/C
2,5	B/C
3,5	B/C
5	B/C
10	B/C
15	B/C

Art.2º Revogar as Portarias Inmetro/Dimel n° 072, de 21 de fevereiro de 2011 e 0072, de 21 de fevereiro de 2011, referentes à autorização para Autoverificação, concedida a Zenner do Brasil Instrumentos de Medição Ltda., sob o código n° ARS24.

Art.3º Estabelecer que o Zenner do Brasil Instrumentos de Medição Ltda. terá que utilizar o saldo remanescente de marcas de selagem com o código n° ARS24 em até sete meses a contar da publicação da presente portaria.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA**  
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro